

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO**

A Câmara Municipal de Rio Novo, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, e fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP), visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Rio Novo/MG**, conforme as condições e especificações estabelecidas, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo descrito abaixo, a contar desta Publicação, conforme disposto no edital e seus anexos.

**Data da publicação: 26 de março de 2026 às 14:00h (horário de Brasília).**

**Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:  
01 de abril de 2026 às 14:00h (horário de Brasília).**

**Em caso de empate das propostas, será designada sessão presencial que será  
dia 01 de abril de 2026 às 14:30h (horário de Brasília).**

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues **PREFERENCIALMENTE** **através** **do** **e-mail** [processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br](mailto:processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br) ou na secretaria da Câmara Municipal de Rio Novo, sito na com sede na Rua Dr. Basílio Furtado, nº 48, Bairro: Centro, na cidade Rio Novo, Minas Gerais, CEP: 36.150-000, no horário de 14:00 às 18:00hs.

Informações poderão ser prestadas na sede da câmara, via telefone (32) 3274-2212 e via e-mail supracitado.

Rio Novo, 25 de março de 2026.

## **1- DO OBJETO:**

1.1- Constitui objeto desta dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, e fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, conforme as condições e especificações estabelecidas discriminado no Termo de Referência.

1.2- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II– TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

## **2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA.

### **3- DO VALOR ESTIMADO:**

Conforme cotação já realizada, o valor médio mensal estimado para o contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor global anual estimado para contratação será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2- Não Poderão Participar desta Dispensa De Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que Não Atendam Às Condições Deste edital;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que Enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº14.133/21.

### **5- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1- A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, para envio das propostas de preços e documentação de habilitação, a serem encaminhados preferencialmente para o e-mail [processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br](mailto:processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br), fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.

O limite para apresentação de proposta de preços: 03 dias úteis conforme publicação de aviso de dispensa, proposta de preços via e-mail [processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br](mailto:processolegislativo@camararionovo.mg.gov.br), às **14:00h (horário de Brasília)**

5.1.1- Será entregue ao participante que solicitar, uma certidão de entrega do envelope, contendo a licitação, a empresa, e a data da entrega da proposta.

5.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.4- Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.5- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6- DA HABILITAÇÃO:**

6.1- Será solicitado ao fornecedor com condições mais vantajosas à administração pública, a apresentação dos documentos de habilitação.

6.1.1- Após a solicitação de envio, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a devida entrega dos documentos, podendo este prazo ser acrescido por igual mediante autorização da comissão de licitação.

-Cópia da Cédula de Identidade (RG);

-Regularidade para com a Fazenda Federal

- Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

-Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; -  
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.2- No caso da não entrega da documentação no prazo estipulado por este edital, ocorrerá a desclassificação do licitante, e a continuidade do processo licitatório será avaliada pela comissão.

6.2- Como documentos de habilitação, o fornecedor que apresentou a melhor proposta do certame, deverá enviar as seguintes documentações:

6.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão exigidas, exclusivamente, nas condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de Março de 2023.

6.2.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

6.2.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e legislação pertinente.

6.2.1.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o fornecedor será desclassificado e a continuidade do processo licitatório será avaliada pela comissão; Neste sentido, poderá a comissão analisar a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.1.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.2.1.5. O proponente deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.2.1.6. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

6.2.1.7. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

6.3. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos**, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.4. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for solicitado o envio da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.5. Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

6.10. Além das certidões exigidas, o fornecedor ainda deverá apresentar declarações com as seguintes informações:

I- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

III- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

IV- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

V- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **7- DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO**

No caso do procedimento estar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I -republicar o procedimento;

II -fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **8- DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por

igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **9- DO PAGAMENTO:**

9.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3- A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

9.4- A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

9.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.6- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto

contratado ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

#### **10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1- Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2- A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3- A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

10.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Rio Novo, 25 de março de 2026.

### **ANEXO I**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1- Identificação do Objeto**

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, e fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP), visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Rio**

**Novo/MG**, conforme as condições e especificações estabelecidas.

## 2- Justificativa

A Câmara Municipal de Rio Novo/MG necessita de serviços de telecomunicações modernos, confiáveis e regulamentados para garantir:

Comunicação eficiente entre setores internos.

Atendimento adequado às demandas da população.

Redução de custos operacionais por meio de soluções em nuvem.

Conformidade com normas da ANATEL.

## 3- Benefícios Esperados

**Integração:** PABX em Nuvem permitirá maior flexibilidade e integração entre ramais.

**Mobilidade:** Serviço móvel pessoal (SMP) garantirá comunicação contínua dos servidores em atividades externas.

**Escalabilidade:** Possibilidade de expansão conforme aumento da demanda.

**Segurança:** Serviços regulamentados e homologados pela ANATEL.

## 4- Requisitos Técnicos

Empresa contratada deve possuir outorga da ANATEL para STFC e SMP.

Disponibilização de PABX em Nuvem com recursos de gestão de chamadas, gravação e relatórios.

Planos de telefonia móvel com cobertura nacional e suporte técnico.

Atendimento 24/7 para suporte e manutenção.

## 5-Alternativas Consideradas

Manutenção do sistema atual: Não atende às necessidades de integração e mobilidade.

Contratação de serviços separados (STFC e SMP): Maior complexidade de gestão e custos.

Contratação integrada (STFC + SMP + PABX em Nuvem): Melhor custo-benefício e eficiência operacional

## 6-Conclusão

A contratação de empresa especializada e devidamente outorgada pela ANATEL é essencial para modernizar e garantir a eficiência da comunicação institucional da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. A solução integrada de STFC, PABX em Nuvem e SMP atende às necessidades atuais e futuras, assegurando qualidade, segurança e conformidade regulatória.

Marcela Regina Nazaré Pereira

Alessandra Tavares Solla

Agente de Contratação

Equipe de Apoio

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- Identificação do Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, e fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

#### 2- Descrição do Objeto

<b>Serviços</b>	Mensal	Solução de PABX em Nuvem, contendo:  6 ramais; 1 aparelho IP 10/100/1000; 1 número fixo.  Serviço móvel pessoal, contendo:  2 linhas móveis com 6GB de dados móveis cada.
<b>Instalação remota</b>	Taxa única	Configuração de aparelhos; Setup.

##### 2.1. Descrição detalhada dos serviços

**Licença Ramal:** O sistema deve incluir código de acesso para utilização, chamadas externas, chamadas gratuitas entre ramais, desvio incondicional de chamadas, desvio de chamadas em caso de ocupado, desvio de chamadas em caso de não atendimento, desvio de chamadas quando indisponível, desvio incondicional secundário de chamadas, transferência de chamadas, chamada em espera, identificador de chamadas (Bina) para chamadas internas e externas, registros de chamadas, retorno de chamada, toque externo personalizado, autenticação, arranjo de chamada múltipla, gerenciamento de capacidade de chamada, bloqueio de chamadas, áudio e vídeo conferência, status de presença, envio de mensagens, compartilhamento de arquivos, conferência de voz e vídeo para reuniões, agendamento de reuniões, fundo de tela virtual, redução de ruído (voz), discagem rápida, toque sequencial, sala de

reunião e gravação de reuniões. Além disso, deve contar com uma ferramenta para filtragem de chamadas recebidas, direcionando-as ao destino pretendido por meio de interações com o chamador. O acesso à URA deve ser realizado por meio da discagem de um número associado ou de um ramal, permitindo que o chamador ouça uma saudação inicial com um menu de opções para completar o roteamento da chamada.

**Aparelho IP 10/100/1000:** Deve ser homologado pela ANATEL, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V- 240V.

**Número DID:** Número utilizado para receber chamadas direcionadas aos ramais internos do sistema de telefonia da Câmara.

**Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP),** com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, e pacote de dados móveis conforme contratado para acesso à internet e utilização de aplicativo WhatsApp ilimitado para envio e recebimento de mensagens.

**Setup e configuração de ramais e aparelhos:** Deverão ser realizados de maneira remota.

## 2.2. Especificações técnicas

2.2.1. O proponente deverá estar legalmente credenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fornecer Serviço de telefonia fixa comutada (STFC).

2.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em quantidade não inferior à quantidade de canais e DDR especificados, no formato de 8 dígitos [N8N7N6N5N4N3N2N1], pertencentes ao Código Nacional do órgão, devendo permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de quaisquer telefone fixo na localidade de Rio Novo sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022.

2.2.3. A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, situados em território brasileiro e possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

2.2.4. As Licenças fornecidas devem ser acompanhadas de softphone, do mesmo fabricante da solução de comunicação oferecida e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP; permitir ligações e conferências áudio e videoconferência com no mínimo 25 participantes internos; ter versões disponíveis para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior; ter publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play); permitir ao usuário monitorar o estado de presença dos contatos da organização integrados à solução, utilizando o mesmo softphone; permitir ao usuário alternar entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão da ligação, e alterar o status do usuário para "ocupado" durante a ligação.

2.2.5. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados de soluções de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.

2.2.6. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

2.2.7. Possuir um SLA de atendimento presencial de 24 horas em caso de solicitação emergencial da CONTRATANTE.

### **3- Justificativa da Contratação**

Visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Câmara, permitindo a comunicação interna entre os departamentos e com a população, surge a necessidade de uma reavaliação da infraestrutura atual e a busca por soluções mais confiáveis e inovadoras, capazes de assegurar serviços de telecomunicação estáveis. Assim, é imprescindível a contratação de uma empresa prestadora de serviços que possa garantir a manutenção contínua da infraestrutura de telecomunicação, bem como a implementação de medidas preventivas que minimizem riscos de possíveis falhas.

Uma infraestrutura que permita flexibilidade, mobilidade, acessibilidade e agilidade na execução de atividades administrativas e operacionais é a mais indicada para que a Câmara continue prestando seus serviços em prol da população. Neste contexto, a implantação de uma solução de PABX em Nuvem se faz necessária, visto que além das vantagens operacionais, também há benefícios de âmbito econômico, por garantir gastos mais baixos e previsíveis.

Uma comunicação eficiente é essencial tanto para a operação interna dos órgãos municipais quanto para a satisfação dos cidadãos, sendo, portanto, de

interesse prioritário do município resolver essas questões estruturais o quanto antes.

#### **4. Modalidade e critério de julgamento**

##### **4.1. Modalidade de Licitação**

A contratação será realizada por meio de Dispensa, modalidade adequada por se tratar de serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XXI e art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.2. Critério de Julgamento**

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, considerando a necessidade de contratação integrada dos itens para garantir compatibilidade técnica, operacional e maior economicidade. A divisão por itens poderia comprometer a padronização da solução e gerar custos adicionais à Câmara.

#### **5. Forma, Prazo e Local**

5.1. A solicitação do fornecimento ocorrerá mediante Ordem de Compra/Requisição e Nota de Empenho.

5.2. O prazo para início da execução será de até 30 (trinta) dias úteis após a requisição expressa do Município.

5.3. A instalação e configuração dos ramais e aparelhos deverão ser realizadas remotamente.

5.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

5.5. A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado, pontos de energia elétrica etc.) e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.6. Deverá ser analisada a conformidade técnica dos serviços propostos pela licitante com as especificações fixadas neste TR (e seus anexos), sendo objetivamente DESCLASSIFICADA proposta cujo serviço(s) encontre(m)-se desconforme(s) com as exigências técnicas mínimas.

5.7. A conformidade técnica indicada na alínea anterior será analisada, mediante diligência do Agente da presente contratação, a partir da análise de registros,

certificações, folders, fichas técnicas e/ou especificações técnicas dos serviços cotados (conforme o caso).

## **6. Critérios de recebimento do objeto**

**6.1. Recebimento provisório:** mediante entrega, instalação e ativação da solução, atestada pelo fiscal do contrato.

**6.2. Recebimento definitivo:** após verificação de conformidade com as especificações técnicas, em até 30 dias, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. Garantia dos bens e assistência técnica**

7.1. Considerando que os equipamentos serão fornecidos em regime de locação, a CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos bens disponibilizados durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. Caberá à CONTRATADA realizar, sempre que necessário, a substituição dos equipamentos em locação que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes de uso normal, garantindo que a CONTRATANTE não fique privada da utilização dos serviços contratados.

7.3. A substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.4. Não se enquadram como hipóteses de cobertura da assistência técnica, ficando excluída a responsabilidade da CONTRATADA nos casos de:

I – Danos decorrentes de mau uso, tais como quedas, impactos físicos, contato com líquidos, alimentos ou substâncias que comprometam o funcionamento do equipamento;

II – Danos ocasionados por instalação elétrica inadequada, variações de energia ou ligação em rede diversa da recomendada;

III – Danos decorrentes de imperícia, negligência ou dolo dos usuários.

7.5. Nessas hipóteses de exclusão, a CONTRATANTE será responsável pelos custos de substituição ou reparo do equipamento, conforme tabela vigente da CONTRATADA ou condições específicas pactuadas entre as partes.

## **08. Teste de conformidade**

08.1. Com o objetivo de assegurar que o objeto da proposta apresentada pela Licitante declarada vencedora esteja em plena conformidade com as exigências

técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será solicitado à licitante provisoriamente melhor classificada a disponibilização de amostras para testes de conformidade, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação pelo Pregoeiro ou órgão requisitante.

08.2. As amostras deverão ser instaladas em local indicado e de responsabilidade da Licitante, e permanecerão disponíveis para realização de testes pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

08.3. Antes da adjudicação, os equipamentos e sistemas apresentados serão submetidos a testes práticos de funcionamento, que deverão incluir, no mínimo:

I – Verificação de funcionamento simultâneo de, no mínimo, 3 (três) ramais;

II – Teste de integração SIP para realização de chamadas externas;

III – Teste de Unidade de Resposta Audível (URA) e de gravação de chamadas;

IV – Conferência da conformidade dos equipamentos e softwares com os protocolos técnicos exigidos neste Termo de Referência e seus anexos.

08.4. É obrigatória a presença de profissional técnico capacitado, indicado pela Licitante, com pleno conhecimento das características e funcionalidades dos equipamentos e sistemas ofertados, a fim de prestar os esclarecimentos necessários e demonstrar o correto funcionamento da solução.

08.5. Caso não se confirme a adequação da solução apresentada, a amostra será rejeitada e a proposta desclassificada, prosseguindo-se na forma da legislação vigente.

## **9. Obrigações das partes**

### **09.1. Obrigações da Contratada**

09.1.1. Organizar, administrar e gerenciar a prestação do serviço de PABX em Nuvem.

09.1.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a infraestrutura necessária à execução do serviço, garantindo alta disponibilidade, segurança e qualidade.

09.1.3. Assegurar a integração do PABX em Nuvem com as linhas de telefonia fixa da CONTRATANTE.

09.1.4. Garantir manutenção preventiva e corretiva, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.

09.1.5. Executar os serviços em conformidade com as disposições do contrato e do edital de licitação.

09.1.6. Fornecer treinamento aos usuários e à equipe técnica da CONTRATANTE para utilização adequada do sistema.

09.1.7. Implementar medidas de segurança da informação para proteção dos dados e comunicações trafegadas pelo sistema.

09.1.8. Assegurar a escalabilidade da solução, de forma a atender ao crescimento da demanda da CONTRATANTE.

09.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que comprometa a prestação do serviço.

09.1.10. Disponibilizar canal de atendimento para suporte e solicitação de manutenção preventiva e corretiva.

09.1.11. Substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, os aparelhos e equipamentos fornecidos em locação que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do uso normal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.

09.1.12. Estão excluídas da cobertura de assistência técnica as hipóteses de mau uso ou utilização inadequada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

I – Danos decorrentes de quedas, impactos físicos, contato com líquidos, alimentos ou substâncias que comprometam o funcionamento do equipamento;

II – Danos ocasionados por instalação elétrica inadequada, variações de energia ou uso em rede diversa da recomendada;

III – Danos resultantes de imperícia, negligência ou dolo dos usuários.

09.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com pessoal necessário à execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

09.1.14. Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos materiais ou pessoais causados por si, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

09.1.15. Atender prontamente às exigências da Câmara, relacionadas ao objeto contratual.

09.1.16. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

09.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de prazos, apresentando a devida justificativa.

09.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **10.2. Obrigações da Contratante**

10.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de órgão designado.

10.2.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente atestadas.

10.2.3. Disponibilizar as informações e dados necessários à configuração e operação do sistema.

10.2.4. Designar equipe técnica para acompanhar a implantação e execução do PABX em nuvem.

10.2.5. Receber provisoriamente os bens em locação, indicando local, data e horário.

10.2.6. Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo da nota fiscal, nos termos do contrato e do edital.

10.2.7. Verificar a conformidade dos bens e serviços entregues com as especificações contratuais e editalícias, para fins de aceitação definitiva.

10.2.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou defeito constatado nos bens ou serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

10.2.9. Rejeitar os bens ou serviços que não atendam às especificações do Termo de Referência.

10.2.10. Acompanhar, fiscalizar e aplicar, quando cabível, as penalidades decorrentes de inexecução contratual, bem como exercer as prerrogativas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

## **11- Das sanções**

Comete infração Administrativa ao Licitante, adjudicatário contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133,de 2021, quais sejam:

- a. Dar Causa à Inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar Declaração ou documentação falsa exigida para o certame prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo cometer fraude qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar Atos Ilícitos Com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de agosto de agosto de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 11.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o prazo de entrega do produto, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de dispensa de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art.156 da Lei 14.133/2021.

Na Aplicação Das sanções serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As Circunstâncias Agravantes Ou Atenuantes
- d) Os danos Que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste edital de dispensa de licitação é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização–PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser

conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos intimar licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá Recurso No Prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. Condições de pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 dias corridos do recebimento definitivo, conforme Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, com as devidas retenções legais.

## **13. Valor estimado**

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

13.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

13.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e

o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

13.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

13.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

13.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.7. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.8. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

#### **14. Dotação orçamentária**

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2026.

#### **15. Disposições finais**

A presente contratação é de interesse de todas as unidades da Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Casos omissos serão resolvidos pela equipe de planejamento, conforme Lei nº 14.133/2021.

Marcela Regina Nazaré Pereira  
Agente de Contratação

Alessandra Tavares Solla  
Equipe de Apoio

### **ANEXOIII**

**PROCESSIONº. 006/2026**

**DISPENSA Nº. 006/2026**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:



CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

NOME:

EMAIL DO RESPONSÁVEL:

OBJETO:

.....  
.....

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 DIAS

As despesas inerentes ao transporte, frete, descarga, impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

#### **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,



sediada na ....., cidade de .....,  
estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato  
....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de  
Identidade nº .....e do CPF nº....., declara, sob as  
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital da Dispensa de Licitação nº 04/2024 assim  
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências  
constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa ....., inscrita no CNJ sob  
nº..... por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)..... portador da Carteira de Identidade  
nº.....e do CPF nº .....

DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### DISPENSA Nº 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO NOVO, ESTADO DE MINAS  
GERAIS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO -MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, COF nº xxxxxxxxxxxx, denominado CÂMARA MUNICIPAL sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Centro, na cidade de Rio Novo – MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, considerando o disposto no inciso I do art. 75 da Lei nº: 14.133/21, observadas suas alterações posteriores, firmam o presente contrato de prestação de serviços, obedecidas as disposições gerais da Lei nº: 14.133/21 e as seguintes condições:

### **CLÁUSULA 1ª -DO OBJETO.**

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente outorgada pela ANATEL para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo PABX em Nuvem, e fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP), visando atender às necessidades da Câmara, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência (TR).

**Parágrafo Único** - A especificação do objeto encontra detalhamento no Estudo Técnico Preliminar (anexo \_\_\_) e Termo de Referência (anexo \_\_\_)

### **CLÁUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

2.1- o Serviço a ser contratado tem duração de 12 (doze) meses, e consiste na prestação dos seguintes serviços:

O sistema deve incluir código de acesso para utilização, chamadas externas, chamadas gratuitas entre ramais, desvio incondicional de chamadas, desvio de chamadas em caso de ocupado, desvio de chamadas em caso de não atendimento, desvio de chamadas quando indisponível, desvio incondicional secundário de chamadas, transferência de chamadas, chamada em espera, identificador de chamadas (Bina) para chamadas internas e externas, registros de chamadas, retorno de chamada, toque externo personalizado, autenticação, arranjo de chamada múltipla, gerenciamento de capacidade de chamada, bloqueio de chamadas, áudio e vídeo conferência, status de presença, envio de mensagens, compartilhamento de arquivos, conferência de voz e vídeo para reuniões, agendamento de reuniões, fundo de tela virtual, redução de ruído (voz), discagem rápida, toque sequencial, sala de reunião e gravação de reuniões. Além disso, deve contar com uma ferramenta para filtragem de chamadas recebidas, direcionando-as ao destino pretendido por meio de interações com o chamador. O acesso à URA deve ser realizado por meio da discagem de um número associado ou de um ramal, permitindo que o chamador ouça uma saudação inicial com um menu de opções para completar o roteamento da chamada.

**Aparelho IP 10/100/1000:** Deve ser homologado pela ANATEL, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711 $\mu$  / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V- 240V.

**Número DID:** Número utilizado para receber chamadas direcionadas aos ramais internos do sistema de telefonia da Câmara.

**Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, e pacote de dados móveis conforme contratado para acesso à internet e utilização de aplicativo WhatsApp ilimitado para envio e recebimento de mensagens.

**Setup e configuração de ramais e aparelhos:** Deverão ser realizados de maneira remota.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

3.2. Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

4.1. O valor global de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para execução das obras e serviços, objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

4.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.

### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO.**

5.1 - O presente ajuste vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço., podendo ser prorrogado na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº: 14.133/21.

5.2 - Após o período de 12 (doze) meses, havendo interesse das partes, o contrato poderá ser renovado por igual período, bem como reajustado com base na variação do IGPM do período.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6. São obrigações da contratada:

Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

Responsabilidades da contratada:

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em quantidade não inferior à quantidade de canais e DDR especificados, no formato de 8 dígitos [N8N7N6N5N4N3N2N1], pertencentes ao Código Nacional do órgão, devendo permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de quaisquer telefone fixo na localidade de Rio Novo sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022.

- A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, situados em território brasileiro e possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

- As Licenças fornecidas devem ser acompanhadas de softphone, do mesmo fabricante da solução de comunicação oferecida e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP; permitir ligações e conferências áudio e videoconferência com no mínimo 25 participantes internos; ter versões disponíveis para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior; ter publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play); permitir ao usuário monitorar o

estado de presença dos contatos da organização integrados à solução, utilizando o mesmo softphone; permitir ao usuário alternar entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão da ligação, e alterar o status do usuário para "ocupado" durante a ligação.

- Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados de soluções de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.

- Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

- Possuir um SLA de atendimento presencial de 24 horas em caso de solicitação emergencial da CONTRATANTE.

Considerando que os equipamentos serão fornecidos em regime de locação, a CONTRATADA deverá garantir a prestação de assistência técnica, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos bens disponibilizados durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- Caberá à CONTRATADA realizar, sempre que necessário, a substituição dos equipamentos em locação que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes de uso normal, garantindo que a CONTRATANTE não fique privada da utilização dos serviços contratados.

- A substituição ou reparo deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- Organizar, administrar e gerenciar a prestação do serviço de PABX em Nuvem.

- Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a infraestrutura necessária à execução do serviço, garantindo alta disponibilidade, segurança e qualidade.

- Assegurar a integração do PABX em Nuvem com as linhas de telefonia fixa da CONTRATANTE.
- Garantir manutenção preventiva e corretiva, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.
- . Executar os serviços em conformidade com as disposições do contrato e do edital de licitação.
- Fornecer treinamento aos usuários e à equipe técnica da CONTRATANTE para utilização adequada do sistema.
- Implementar medidas de segurança da informação para proteção dos dados e comunicações trafegadas pelo sistema.
- Assegurar a escalabilidade da solução, de forma a atender ao crescimento da demanda da CONTRATANTE.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que comprometa a prestação do serviço.
- Disponibilizar canal de atendimento para suporte e solicitação de manutenção preventiva e corretiva.
- Substituir ou reparar, sem ônus para a CONTRATANTE, os aparelhos e equipamentos fornecidos em locação que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do uso normal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATANTE.
- Estão excluídas da cobertura de assistência técnica as hipóteses de mau uso ou utilização inadequada, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA:
  - I – Danos decorrentes de quedas, impactos físicos, contato com líquidos, alimentos ou substâncias que comprometam o funcionamento do equipamento;
  - II – Danos ocasionados por instalação elétrica inadequada, variações de energia ou uso em rede diversa da recomendada;
  - III – Danos resultantes de imperícia, negligência ou dolo dos usuários.
- Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com pessoal necessário à execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.
- Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos materiais ou pessoais causados por si, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Atender prontamente às exigências da Câmara, relacionadas ao objeto contratual.

- Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprimento de prazos, apresentando a devida justificativa.

- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

• O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

### **CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

7.É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo da nota fiscal, nos termos do contrato e do edital

### **Cláusula 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Novo-MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A fiscalização da execução contratual será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal ou por quem ele expressamente indicar.

9.2. Incumbe ao agente fiscalizador indicado no item anterior ou a outro colaborador por ele designado, gerenciar a execução do contrato, registrando no processo próprio, todas as intercorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único** – Na aplicação das sanções acima especificadas, deverão ser observados os parâmetros definidos no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA 13 – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

13.1- Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

13.2 - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

13.3 - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento

#### **CLÁUSULA 14 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

14.1 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 15 - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 17 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

## **CLÁUSULA 18 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 - O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO**

19.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua concordata;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 15 (QUINZE) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

19.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

19.3 - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

19.4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos

## **CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - É expressamente vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem anuência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG.

20.2 - Qualquer comunicação entre as partes, decorrente da prestação de serviços ora pactuada, deverá ser formalizada por escrito, por e-mail, WhatsApp, ou qualquer outro meio de comunicação assemelhado.

20.3 - É eleito o foro da Comarca de Rio Novo/ MG, como o competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando o contratado a qualquer outro que tenha, venha ou possa possuir em virtude de lei.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Rio Novo– MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Presidente.

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: